



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Exmo. Senhor
Secretário-Geral do
Ministério da Administração Interna
Rua de S. Mamede ao Caldas, 23
1100-533 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
NI 159/2016	22-06-2016	Nº: 5340/2016 ENT.: 6992/2016 PROC. Nº: 805_2.01	28-06-2016

ASSUNTO: Avaliação de desempenho da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Na sequência da informação dessa Secretaria-Geral nº 935/2016-DSPCRH, de 21-06-2016, junto se envia a V. Exa. cópia do despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Interna de 27-06-2016, exarado na informação deste Gabinete nº 53CS/2016, de 27-06-2016, sobre o assunto mencionado em título.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Adelino Mendes

Anexo: o mencionado

/JN



PARECER:

DECISÃO:

No âmbito das competências que me foram delegadas pela Senhora Ministra da Administração Interna pelo Despacho n.º 181/2016, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 4, de 7 de janeiro, HOMOLOGO a avaliação de desempenho de 2015 da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, com a menção de **DESEMPENHO SATISFATÓRIO**, conforme proposto pela Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna.

Jorge Gomes
Secretário de Estado da
Administração Interna

Informação n.º 53CS/2016
Entrada n.º 6992 de 23/06/2016
Proc.º n.º 805.2.01

Data: 27 de junho de 2016

Assunto: Avaliação de desempenho da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (SIADAP), alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março compete à Secretaria-geral (SGMAI) emitir parecer crítico sobre as autoavaliações constantes dos relatórios de atividades elaborados pelos serviços do Ministério da Administração Interna.

Assim, a SGMAI emitiu parecer sobre a autoavaliação de desempenho da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), relativa ao ano transato, propondo uma classificação distinta da proposta pelo organismo.

Cumprе analisar, para efeitos do disposto do n.º 3 do artigo 18.º da Lei do SIADAP.



A ANSR autoavaliou-se com DESEMPENHO BOM, com base não só nos resultados do QUAR, mas também nos resultados obtidos, globalmente, a nível das ações levadas a cabo.

A SGMAI discorda desta autoavaliação, porquanto, a ANSR não cumpriu um dos objetivos do QUAR, considerado um objetivo mais relevantes, conforme disposto no artigo 18.º da Lei do SIADAP.

Notificada para efeitos de contraditório, a ANSR não se pronunciou, pelo que se considera que aceitou tacitamente os argumentos apresentados no parecer da SGMAI.

Face ao exposto, propõe-se:

- a) A Homologação da avaliação de desempenho da ANSR, com a menção de DESEMPENHO SATISFATÓRIO, conforme proposto pela SGMAI.

À consideração superior.

A Adjunta do Secretário de Estado da Administração Interna

Carla Silva